

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 332/06.
RECORRENTE: ARMAZÉM CONTINENTAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 088/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES SEM COMUNICAÇÃO AO FISCO. POSSÍVEL OFENSA À NORMA TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA.

Necessário se faz entender que ao tratar-se de encerramento de atividades comerciais sejam observadas as normas reguladoras do procedimento específico. Do contrário, seria agir em desconformidade com o que preceituam as diretrizes restritivas do caso em particular. A simples ausência de movimentação da empresa não pode significar, obrigatoriamente, o encerramento de suas atividades.

Infração alegada: Lesão aos artigos 52 e 64, da Lei 4.257/89, c/c os arts. 148, caput, do RICMS (Dec. nº 7.560/89)..

Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2007.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.